



RESOLUÇÃO Nº 054/2017 – CONEPE

Define e regulamenta as atividades de Prestação de Serviços, na Universidade do Estado do Mato Grosso-UNEMAT.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão- CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a autonomia administrativa emanada pelo Estatuto da Universidade do Estado de Mato Grosso; a necessidade de regulamentar atividade de Prestação de Serviços, conforme definido no Art. 8º da Resolução 017/2013-CONSUNI, pela UNEMAT; a publicação da Lei 13.243/2016 que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação; Processo nº 515610/2017, Parecer nº 101/2017-PROEC, Parecer nº 010/2017-CONEPE/CSEC e a decisão do Conselho tomada na 3ª Sessão Ordinária realizada nos dias 03 e 04 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Definir e regulamentar as atividades de prestação de serviços, na Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT, como segue:

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E FORMA

Art. 2º Conceitua-se como prestação de serviços remuneradas ou não, as atividades de transferência à comunidades do conhecimento e benefícios por ela produzida, com vistas ao desenvolvimento da sociedade.

Art. 3º São consideradas atividades de prestação de serviço:

- I. Assessorias, Consultorias, Laudos, Perícias;
- II. Cursos, treinamentos e Concursos;
- III. Serviços Técnicos-Científicos;



- IV. Desenvolvimento de produtos e processos;
- V. Atividades de ensino, pesquisa e extensão, financiados por terceiros.

Parágrafo Único As atividades do inciso V financiadas por agências de fomento, não se configuram como prestação de serviço.

Art. 4º Todas as atividades que envolvam prestação de serviços com entidades da comunidade, iniciativa pública, iniciativa privada, instituições governamentais, de pesquisa e outras, deverão atender as normas e procedimentos regulamentares vigentes na UNEMAT.

Art. 5º A participação de membros do corpo docente, discente e técnico administrativo, nas atividades de prestação de serviço não poderá prejudicar o cumprimento das atividades regularmente atribuídas aos mesmos, observada a legislação vigente.

Art. 6º A prestação de serviços se caracteriza como uma atividade não periódica, de caráter eventual e de duração prevista, tendo início e término definidos; sem prejuízos às atividades acadêmicas (ensino, pesquisa e extensão) e contratuais do docente em Tempo Integral de Dedicção Exclusiva.

Parágrafo Único Entende-se por eventual a atividade temporária não fixada no Plano Individual de Trabalho de quem o realiza.

Art. 7º As pesquisas financiadas a fundo perdido por agências de fomento, não se configuram como prestação de serviço.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º A proposta de prestação de serviços deverá ser formalizada e submetida para apreciação e aprovação das seguintes instâncias:

- I. Colegiado de Faculdade;
- II. Colegiado Regional;



III. Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 9º A proposta de prestação de serviços deverá estar prioritariamente vinculada a um programa ou projeto de extensão e estes estejam devidamente institucionalizados, conforme normas e resoluções vigentes.

Art. 10 A proposta de prestação de serviços deverá conter:

- I. Título da atividade;
- II. Nome do coordenador e carga horária de trabalho envolvida na prestação de serviços;
- III. Nome, função e carga horária de trabalho dos envolvidos na prestação de serviços;
- IV. Indicação do programa ou projeto devidamente institucionalizado, quando aplicável, o qual a prestação de serviços estará vinculada, caracterização das atividades e seus impactos nas atividades acadêmicas;
- V. Descrição das propostas e/ou ações pertinentes conforme previsto no cronograma de execução, quando for o caso;
- VI. Cronograma de execução e forma de gerenciamento da prestação de serviços;
- VII. Orçamento detalhado, incluindo fontes de receita e todos os elementos de custo direto e taxas previstas e a remuneração interno ou externo;
- VIII. Indicação de mecanismo de prestação de contas, quando for o caso;
- IX. Dados pertinentes dos direitos autorais e patentes sobre produtos, bens processos ou serviços, quando for o caso;
- X. Especificação do processo de divulgação e publicação dos resultados.

CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO



Art. 11 A prestação de serviços poderá ser exercida de forma gratuita ou remunerada, observada a legislação pertinente à matéria.

Art. 12 A formalização e regularização da prestação de serviços se dará na forma de celebração de contrato, convênios, acordos ou outro instrumento legal entre UNEMAT e Instituições Públicas e Privadas, devidamente aprovados pelas instâncias constantes no art 8º, incisos I, II e III.

Parágrafo Único Quando a prestação de serviço for realizada por servidores de forma individual, deverá ser informada com prazo máximo de 30 (trinta) dias ao colegiado de faculdade, com relatório técnico, científico e financeiro.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13 O acompanhamento das atividades relacionadas na proposta de prestação de serviços firmadas entre UNEMAT e terceiros deverá ser acompanhada pela Unidade funcional vinculada.

Art. 14 O Coordenador da prestação de serviços deverá encaminhar relatório circunstanciado à PROEC, no encerramento das atividades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após encerramento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 A participação do docente em regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva na Prestação de Serviços esporádica não caracterizará outro vínculo empregatício, portanto não provocará nenhum prejuízo financeiro para o docente.

Art. 16 A logomarca da instituição deverá estar presente nos documentos e/ou materiais resultantes da prestação de serviço.

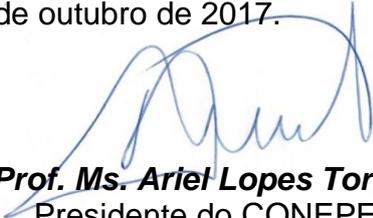


Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela PROEC e em grau de recursos ao CONEPE.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,
em Cáceres/MT, 03 e 04 de outubro de 2017.



Prof. Ms. Ariel Lopes Torres
Presidente do CONEPE